



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

11ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO

(11ª ICFE_x/1982)



Idealizado e doado a 11ª ICFE_x pelo ST Santos

BOLETIM INFORMATIVO Nº 11

(NOVEMBRO/ 2019)

FALE COM A 11ª ICFE_x

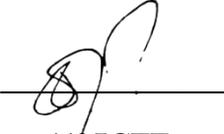
Página Internet: www.11icfex.eb.mil.br

Página Intranet: intranet.11icfex.eb.mil.br

E-mail: 11icfex@correio.eb.mil.br

ÍNDICE

1ª PARTE - CONFORMIDADE CONTÁBIL.....	65
1. Registro da Conformidade Contábil.....	65
2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO.....	65
1. Rotinas de Trabalho.....	65
a. Execução Orçamentária.....	65
b. Execução Financeira.....	65
c. Execução Patrimonial.....	65
d. Execução Contábil.....	65
e. Licitações, Contratos e Convênios.....	65
f. Pessoal.....	65
g. Custos.....	65
h. Controle Interno.....	65
2. Recomendações sobre prazos.....	65
3. Consultas à legislação.....	66
a. Assessoria 1/SEF link de acesso.....	66
b. Assessoria 2/SEF.....	67
c. Legislação e Atos Normativos.....	67
d. Informativo do Tribunal de Contas da União link de acesso.....	69
e. Consultas respondidas por esta ICFEx.....	69
4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEEx.....	69
5. Atualizações dos Sistemas Corporativos.....	70
1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo.....	70
2. Principais Achados de Auditoria, Impropriedades e Irregularidades encontrados nas auditorias.....	70
4ª PARTE - ASSUNTOS DIVERSOS.....	70
Você Sabia...?.....	70

11ª ICFEEx	Boletim Informativo nº 11, de 30 de novembro de 2019.	Pag: 65	 11ª ICFEEx
------------	---	------------	---

1ª PARTE - CONFORMIDADE CONTÁBIL

1. Registro da Conformidade Contábil

Conforme a Macrofunção 02.03.15 / SIAFI, estabelecida na Portaria/STN Nr 833, de 16 de dezembro de 2011, e após a certificação dos demonstrativos contábeis gerados pelo SIAFI, esta Inspeção registrou a Conformidade Contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras Vinculadas à 11ª ICFEEx, COM OCORRÊNCIA, relativa ao mês de OUTUBRO de 2019.

Qtd	Código/restrição	Motivo
1	674	SLD ALONG./INDEV CTAS TRANSIT.PAS.CIRCULANTE 221

2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO

1. Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

– Nada a considerar.

b. Execução Financeira

– Nada a considerar.

c. Execução Patrimonial

– Nada a considerar.

d. Execução Contábil

– Nada a considerar.

e. Licitações, Contratos e Convênios

– Nada a considerar.

f. Pessoal

– Nada a considerar.

g. Custos

– Nada a considerar.

h. Controle Interno

– Nada a considerar.

2. Recomendações sobre prazos

– Nada a considerar.

11ª ICFEx	Boletim Informativo nº 11, de 30 de novembro de 2019.	Pag: 66	
-----------	---	------------	---

3. Consultas à legislação

a. Assessoria 1/SEF link de acesso

Síntese da consulta	Síntese da resposta	Documento
Trata-se de indagação formulada por esse Centro acerca de possível conflito de orientações.	<p>“4. Isso posto, esta Secretaria entende que:</p> <p>a. Em regra, atividades relacionadas a cursos ou estágios de digitação, especialmente aquelas concluídas nos anos 1990, não conferem aos concluintes o adicional de habilitação, seja no nível especialização, seja no nível aperfeiçoamento;</p> <p>b. É possível, contudo, o pagamento dessa verba no nível de aperfeiçoamento, desde que o militar a esteja recebendo como especialização há mais de cinco anos, aplicando-se, neste caso, o art. 54 da Lei nº 9.784, de 1999; e</p> <p>c. Militares que estejam recebendo, em razão de cursos ou estágios de digitação, o adicional de habilitação a menos de cinco anos devem ter seus percentuais corrigidos para 12%, bem como restituir ao erário os valores percebidos a maior, à luz do devido processo legal, nos termos da Portaria nº 1.324-Cmt Ex, de 2017, e do Parecer nº 111/AJ/SEF, de 30 SET 13. Dúvidas quanto aos procedimentos nesse jaez devem ser dirimidas pelo CCIEx, por intermédio de consulta às ICFEx.”</p>	<p>DIEx nº 246-ASSE1/SSEF/SEF, de 6 de novembro de 2019</p>
Trata-se de consulta encaminhada pela 5ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército (5ª ICFEx) com o objetivo de esclarecer se é devida a majoração do adicional de habilitação por equivalência a Altos Estudos II, postulada por militar do Quadro Complementar de Oficiais concluinte de Mestrado em Ética e Filosofia Política na Universidade Federal de Santa Catarina e que exerce função de adjunto da Assessoria de Apoio a Assuntos Jurídicos	<p>4. Isso posto, esta Secretaria concorda com o entendimento dessa Setorial Contábil no sentido de que, à luz das informações e da documentação recebida, não é possível identificar a comprovação cabal de aplicabilidade dos conhecimentos do Curso de Mestrado em Filosofia nas atribuições desempenhadas pelo Requerente como Adjunto da Assessoria de Apoio a Assuntos Jurídicos da 14ª Bda Inf Mtz, restando prejudicado, por tal razão, nesta oportunidade, <u>o pleito de majoração ora postulado.</u></p>	<p><u>DIEx nº 256-ASSE1/SSEF/SEF, de 14 de novembro de 2019</u></p>

11ª ICFeX	Boletim Informativo nº 11, de 30 de novembro de 2019.	Pag: 67	 11ª ICFeX
-----------	--	------------	---

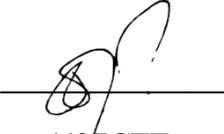
<p>Trata-se de consulta encaminhada a Secretaria de Economia e Finanças por intermédio do DIEx nº 410-1ª SEÇÃO/4ª ICFeX, de 28 OUT 19, acerca do adicional de habilitação, formulada no contexto da sindicância instaurada no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva/Colégio Militar de Belo Horizonte (CPOR/CM-BH).</p>	<p>5. Isso posto, esta Secretaria entende que: 6. a. O 2º Sgt (...) faz jus à majoração do adicional de habilitação de 12% (doze por cento) para 16% (dezesesseis por cento), equivalente à especialização, em virtude da conclusão de Curso Técnico em Contabilidade, cujos conhecimentos são aplicados em favor do Exército; e 7. b. O direito à majoração é devido a contar da data em que passou a exercer as funções que possibilitaram a aplicação efetiva dos conhecimentos em prol da Administração Castrense, aliada, todavia, à data de apresentação do diploma, certificado ou documento equivalente. Em suma, pois, faz jus a contar de 4 AGO 16.</p>	<p>DIEx nº 255-ASSE1/SSEF/SEF, de 13 de novembro de 2019</p>
---	---	---

b. Assessoria 2/SEF

– Nada a considerar.

c. Legislação e Atos Normativos

Norma	Onde encontrar
PORTARIA PGFN Nº 11.956 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019 - Regulamenta a transação na cobrança da dívida ativa da União.	<u>PORTARIA PGFN Nº 11.956 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019</u>
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1915, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019 - Dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte relativa ao ano-calendário de 2019 e a situações especiais ocorridas em 2020 (Dirf 2020) e sobre o Programa Gerador da Dirf 2020 (PGD Dirf 2020).	<u>INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1915, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019</u>
PORTARIA Nº 330 - EME, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019 - Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Custos do Portfólio, dos Programas e dos Projetos Estratégicos do Exército Brasileiro (EB20-N-08.002), 1ª Edição, 2019, e dá outras providências.	<p>Boletim do Exército nº 45, de 8 de novembro de 2019</p>
PORTARIA Nº 108, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019 - Aprova o Calendário para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2019	<u>PORTARIA Nº 108, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019</u>
DECRETO Nº 10.133, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019 - Institui o Programa Viver -	<u>DECRETO Nº 10.133, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019</u>

11ª ICFEx	Boletim Informativo nº 11, de 30 de novembro de 2019.	Pag: 68	 11ª ICFEx
-----------	---	------------	--

Envelhecimento Ativo e Saudável.	
PORTARIA Nº 114-SEF, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019 - Concede autonomia administrativa à Diretoria de Sistemas e Material de Emprego Militar.	<u>Boletim do Exército nº 48, de 29 de novembro de 2019</u>
PORTARIA Nº 117-SEF, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019 - Cassa a autonomia administrativa do 17º Batalhão Logístico Leve e concede autonomia administrativa ao 17º Batalhão Logístico Leve-Montanha.	Boletim do Exército nº 48, de 29 de novembro de 2019
PORTARIA Nº 116-SEF, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019 - Cassa a semiautonomia administrativa do 10º Batalhão de Infantaria Leve desvinculando-o do Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve-Montanha e concede semiautonomia administrativa ao 10º Batalhão de Infantaria Leve-Montanha vinculando-o ao Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve-Montanha.	Boletim do Exército nº 48, de 29 de novembro de 2019
PORTARIA Nº 115-SEF, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019 - Concede autonomia administrativa à Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro.	Boletim do Exército nº 48, de 29 de novembro de 2019
PORTARIA Nº 109-SEF, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019 - Convalida vinculação e desvinculação de Organizações Militares do Comando da 3ª Divisão de Exército, vinculando-as à Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal.	Boletim do Exército nº 48, de 29 de novembro de 2019
PORTARIA Nº 118-SEF, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019 - Cassa a semiautonomia administrativa do 4º Grupo de Artilharia de Campanha Leve desvinculando-o do Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve-Montanha e concede semiautonomia administrativa ao 4º Grupo de Artilharia de Campanha Leve-Montanha vinculando-o ao Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve-Montanha.	Boletim do Exército nº 48, de 29 de novembro de 2019
PORTARIA Nº 110-SEF, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019 - Cassa a autonomia administrativa do 1º Batalhão de Infantaria Motorizado – Escola e concede autonomia administrativa ao 1º Batalhão de Infantaria	Boletim do Exército nº 48, de 29 de novembro de 2019

11ª ICFEEx	Boletim Informativo nº 11, de 30 de novembro de 2019.	Pag: 69	 11ª ICFEEx
------------	---	------------	---

Mecanizado – Escola.	
PORTARIA Nº 121-SEF, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019 -Altera o Anexo à Portaria nº 108-SEF, de 5 de novembro de 2019, que aprova o Calendário para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2019.	Boletim do Exército nº 48, de 29 de novembro de 2019

d. Informativo do Tribunal de Contas da União [link de acesso](#)

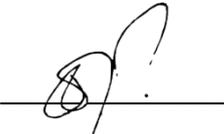
Informativo	Assunto - Arquivo	Data de publicação
Informativo 380	A exigência de comprovação de experiência anterior, para fins de qualificação técnico-operacional, na prestação de serviços que não são, simultaneamente, de maior relevância técnica e valor significativo do objeto viola o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, o art. 14 da Lei 12.462/2011 (RDC) e a Súmula TCU 263.	26/11/2019
Informativo 380	Somente é exigível a observância das disposições do art. 49, § 3º, da Lei 8.666/1993 (contraditório e ampla defesa) quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído com a adjudicação do objeto, gera direitos subjetivos ao licitante vencedor, ou em casos de revogação ou de anulação em que o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como o causador do desfazimento do certame.	26/11/2019
Informativo 380	As licitações de serviços de manutenção predial devem ser precedidas de plano de ação de manutenção preventiva e corretiva, com a definição dos serviços e respectivos quantitativos a serem demandados na execução contratual, em atenção ao art. 6º, inciso IX, c/c o art. 7º, § 2º, inciso II, e § 4º, da Lei 8.666/1993.	26/11/2019

e. Consultas respondidas por esta ICFEEx

– Nada a considerar.

4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEEx

Assunto	Onde encontrar
Encerramento do Exercício Financeiro	<u>DIEx nº 466-ASSE2/SSEF/SEF-CIRCULAR, de 28 de novembro de 2019.</u>

11ª ICFEEx	Boletim Informativo nº 11, de 30 de novembro de 2019.	Pag: 70	 11ª ICFEEx
------------	---	------------	---

5. Atualizações dos Sistemas Corporativos

– Nada a considerar.

3ª PARTE – AUDITORIA

1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo

– Nada a considerar.

2. Principais Achados de Auditoria, Impropriedades e Irregularidades encontrados nas auditorias

Fato	Problema (achado, improbidade, irregularidade)	Solução
Justificativa de contratação pelas Unidades Participantes (SRP).	Não foi encontrado nos autos documentos dos Órgãos Participantes que motivassem a demanda e autorização para contratar por parte do “gestor participante”.	Incisos II, III e §2º, do Art. 5º, do Decreto nº 7.892/13.
Limites e instâncias de governança para a contratação.	O objeto licitado enquadrado como atividade de custeio, não teve a autorização do Ministro da Defesa para a devida contratação.	Art. 9º da Portaria nº 1.603, 25 de setembro de 2018. Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012. À época do certame a legislação do Exército em vigor era Portaria do Comandante do Exército nº 1.169, de 26 de setembro de 2014.

4ª PARTE - ASSUNTOS DIVERSOS

Você Sabia...?

*.... que a Portaria nº 1.703, de 22 de outubro de 2019, aprovou as normas para apuração de prejuízo de pequeno valor e instituiu o Termo Circunstanciado Administrativo (TCAdm). Considera-se **prejuízo de pequeno valor** aquele igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Para instauração do TCAdm devem estar presentes, de forma cumulativa e concomitante, os seguintes requisitos: I - prejuízo de pequeno valor; II - responsável pelo dano previamente identificado; III - ausência de indícios de conduta dolosa ou de má-fé, ainda que de forma subjetiva; e IV - inexistência*

11ª ICFEx	Boletim Informativo nº 11, de 30 de novembro de 2019.	Pag: 71	
-----------	---	------------	--

de normativo específico que determine a instauração obrigatória da sindicância, a exemplo da apuração de acidentes de trânsito envolvendo viaturas pertencentes ao Exército Brasileiro. O ressarcimento do prejuízo poderá ocorrer: I - por meio de pagamento via Guia de Recolhimento da União (GRU); II - por meio de implantação de desconto em contracheque; III - pela entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado; e IV - pela prestação de serviço que restitua as instalações ou o bem danificados às condições anteriores.

...que todas as viagens no âmbito de cada órgão ou entidade devem ser registradas no SCDP, mesmo nos casos de afastamento sem ônus ou com ônus limitado (Art. nº 12, da IN nº 03/2015-SLTI/MP)?

... que a exigência de comprovação de experiência anterior, para fins de qualificação técnico-operacional, na prestação de serviços que não são, simultaneamente, de maior relevância técnica e valor significativo do objeto viola o inciso I, § 1º, Art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, o Art. 14 da Lei 12.462/2011 (RDC) e a Súmula TCU 263 (Acórdão nº 2474/2019 Plenário)?


LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS LOPES - Cel
Ch 11ª ICFEx